

DECRETO Nº 029, DE 26 DE JUNHO DE 2020.

EMENTA: Estabelece Restrições de Deslocamento de Veículos em Avenidas e Ruas do Município de Jupi, para evitar aglomerações, e dá outras providências;

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE JUPI, no uso de suas atribuições que lhes são conferidas pelas Constituições da República e do Estado, sobretudo pela Lei Orgânica Municipal, resolve:

CONSIDERANDO que a Organização Mundial da Saúde - OMS classificou, em 11 de março de 2020, o surto da COVID-19, doença causada pelo novo coronavírus (denominado SARS-CoV-2), como pandemia;

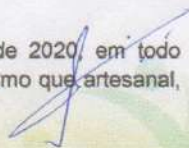
CONSIDERANDO que, nos termos da Constituição Federal de 1988, em particular do inciso II do art. 23, do inciso XII do art. 24 e do art. 198, compete concorrentemente à União, aos Estados e Distrito Federal e os Municípios legislar e executar medidas concernentes à promoção e à proteção da saúde pública em caráter preventivo e assistencial;

CONSIDERANDO o disposto na Lei Federal nº 13.979, de 6 de fevereiro de 2020, que dispõe sobre as medidas para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do coronavírus responsável pelo surto de 2019, e do Decreto Federal nº 10.282, de 20 de março de 2020;

DECRETA

Art. 1º. Os estabelecimentos comerciais, de serviços e similares abertos ao público em geral, que estejam albergados de autorização de funcionamento pelos Decretos Estaduais, no âmbito do Município de Jupi, deverão disponibilizar máscaras e recipientes abastecidos com álcool em gel 70% ou produto similar para a higienização das mãos dos funcionários, colaboradores, frequentadores ou consumidores.

Art. 2º. É obrigatória, a partir de 27 de junho de 2020, em todo território do Município de Jupi, a utilização de máscara, mesmo que artesanal,



pelas pessoas que tenham de sair de casa e circular em vias públicas para exercer atividades ou adquirir produtos ou serviços essenciais.

§ 1º. A utilização de máscara prevista no *caput* é compulsória nos espaços de acesso aberto ao público, incluídos os bens de uso comum da população, vias públicas, no interior dos órgãos públicos, nos estabelecimentos privados que estejam autorizados a funcionar de forma presencial e nos veículos públicos e particulares, inclusive ônibus e táxis.

§ 2º. Os órgãos públicos, os estabelecimentos privados e os condutores e operadores de veículos ficam obrigados a exigir a utilização de máscaras pelos seus servidores, empregados, colaboradores, consumidores, usuários e passageiros.

§ 3º. Os órgãos públicos e os estabelecimentos privados que estejam autorizados a funcionar devem fornecer as máscaras, ainda que artesanais, a seus servidores, funcionários e colaboradores.

Art. 3º. Os estabelecimentos comerciais, de serviços e similares abertos ao público em geral que estejam albergadas por decretos estaduais de funcionamento, no âmbito do Município de Juپی, deverão condicionar o uso de máscara para o ingresso e a permanência de seus consumidores em seus estabelecimentos.

Art. 4º. Fica autorizada a prática de telemedicina pelos médicos integrantes da rede pública municipal de saúde enquanto vigente a situação de emergência, observado o disposto na legislação federal e regulamentação da atividade pelo Conselho Regional de Medicina.

Parágrafo único. A Secretaria Municipal de Saúde regulamentará, por portaria, o presente dispositivo.

Art. 5º As agências bancárias e estabelecimentos financeiros, farmácias, padarias, supermercados e demais estabelecimentos comerciais, de serviços e similares abertos ao público em geral deverão reservar, no mínimo, a primeira hora de seu horário normal de atendimento para atendimento exclusivo de pessoas com idade igual ou superior a 60 (sessenta) anos.

Art. 6º. A assistência à população mais vulnerável, em especial a sua segurança alimentar e saúde básica será proporcionada especialmente por meio de programas existentes em Lei Municipal.





§ 1º. A assistência poderá doar cestas básicas por meio da distribuição de gêneros alimentícios, podendo ser auxiliada por organizações da sociedade civil parceiras, além de doações de mascaras aos mais necessitados

§ 2º. Fica a Secretária de Assistência Social autorizada a fazer aquisições de máscaras, podendo para tanto proceder com convênios com entidades privadas, micro ou pequenas empresas, de preferência sediadas neste município, que confeccionem máscaras, para doações a população carente.

Da Restrição e da Proibição de aglomeração em áreas específicas.

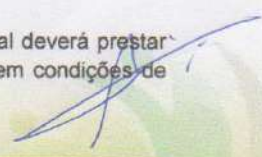
Art. 7º. Fica estabelecida, no período de 26 de junho a 10 de julho, a restrição de entrada, saída e circulação de veículos no âmbito deste Município, permitindo que seja adotado como acesso as cidades apenas locais que estejam instaladas barreiras sanitárias.

Art. 8º. Ficam vedados qualquer abertura de estabelecimentos que não estejam permitidos o seu funcionamento por decreto Estadual, devendo as portas de acesso estarem 100% fechadas, vedadas qualquer possibilidade de ingresso de consumidores, seja para entregas de mercadorias ou recebimentos de valores, salvo serviços por delivery ou entrega rápida essenciais, respeitados os decretos estaduais de autorização.

Parágrafo único – O Descumprimento deste decreto, poderá ocasionar a aplicação de multa de 200 Unidades Fiscais Municipais ao estabelecimento, além de, em casos de reiteração, a sua interdição total pelos fiscais municipais.

Art. 9º. Só será permitido o acesso de uma única pessoa por família nos estabelecimentos essenciais e agências bancárias estabelecidas neste Município, com exceções de pessoas que necessitem de auxílio por parte de membros familiares.

Parágrafo único. A Secretaria de Assistência Social deverá prestar atendimento e orientação às pessoas em situação de rua e em condições de



vulnerabilidade social, que se encontrem nos locais de restrição de acesso de veículos.

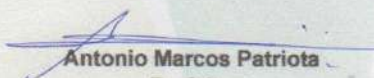
Art. 12. As Feiras livres do Município de Jupi serão realizadas quinzenalmente, a partir do dia 27 de junho do corrente ano, as quais, a Secretária de Agricultura, procederá comunicação de regras e locais de sua realização.

Art. 13. Só poderá comercializar os produtos nas feiras livres, os feirantes do Município de Jupi previamente.

Art. 14. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Registre-se, Publique-se, Cumpra-se.

Gabinete do Prefeito, Jupi-PE, em 26 de junho de 2020.



Antonio Marcos Patriota
Prefeito

